

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939 e-mail: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI N° 4.325, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio ambiente, o Fundo Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, cujas receitas serão oriundas de:

I - Taxa de Entrada de Requerimentos relacionados ao corte e poda de arvores;

II - 5% do repasse do ICMS ecológico, referente a Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, após o desconto das alíquotas legais da Educação e Saúde;

III - valores referentes a infrações e penalidades aplicadas por decorrência ambiental;

IV - Dotações orçamentárias do Município de recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

 ${f V}$ - Doações, auxilios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e financeiras;

VI - Repasses de órgãos federais e estaduais;

VII - Doações em espécies;

VIII - Convênios.

\$ 1°. A dotação orçamentária pela Administração Pública Municipal, responsável pela Secretaria de Agropecuária,

4

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939 e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Obras e Meio Ambiente, será transferida na conta do Fundo para o apoio e desenvolvimento do projeto, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

- § 2°. As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente FUMDEMA.
- § 3°. Para efeito de cálculo do repasse do ICMS ecológico, os parâmetros a serem usados será o repasse feito no ano anterior do exercício vigente, tendo como base os valores apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
- Art 2° As receitas provenientes do disposto no art.
 1° desta Lei, será destinada à:
- a) elaboração de cartilhas, informativos, adesivos e materiais para execução de campanhas para preservação e conservação do ambiente sustentável;
- b) realização de palestras e de cursos de temática ambiental;
- c) compra de equipamentos e ferramentas de trabalho exclusivamente para departamento, divisão ou secretaria de meio ambiente;
 - d) aquisição de mudas;
- e) Apoio a projetos de educação ambiental, através do terceiro setor, com tempo determinado de execução;
- f) contratar consultorias específicas e por tempo determinado;
- g) cofinanciamento de projetos que sejam advindos do terceiro setor ou do poder público.
- \$ 1°. É terminantemente proibido o uso dos recursos do FUMDEMA para ações ou subvenções para entidades de cunho social.
- **\$ 2°.** Os recursos do FUMDEMA não poderão ser usados para contratação de mão de obra permanente ou que crie algum tipo de vinculo trabalhista junto a Secretaria ou Divisão de Meio Ambiente.

4



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939 e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- § 3°. Nenhum projeto cofinanciado pelo FUMDEMA poderá utilizar mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis no orçamento.
- \$ 4° . Os resíduos ou sobras orçamentárias deverão ser acumuladas para o exercício posterior.
- Art 3º O FUMDEMA será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.
- Art. 4º As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente FUMDEMA, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, sendo apresentados mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.
- Art. 5º As normas complementares, necessárias para o funcionamento e uso dos recursos, serão afixadas no Regimento Interno do FUMDEMA, pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Lei n° 2.692, de 14 de outubro de 2004.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 23 de agosto de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.